



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

Anexo II

Processo: 10140.739.772/2021-27

Pregão: 01/2022 UASG: 170109

MINUTA de Contrato nº 09/2022

Contrato de prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado**, que fazem entre si a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS e a **A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS – DRF/CGE/MS, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-902, CNPJ: 00.394.460/0066-97, neste ato representada pelo Sr. Flávio Bueno de Figueiredo, Matrícula nº 01292501, CPF: 884.613.781-72, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, nomeado pela Portaria RFB nº 15 de 02 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e IV, do artigo 366 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 27 de julho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A **A2GB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 09.397.810/0001-06, sediada na Rua dos Barbosas número 1147 CEP 79.005-430 AMAMBAI – CAMPO GRANDE/MS; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. André Luiz Pereira Alves, CPF: 338.812.191-53, RG: 272.299 SSP/MS.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de Ar-condicionado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo a apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o fornecimento de todas as ferramentas e dos materiais, das peças e dos equipamentos sob demanda necessários e a prestação de serviços eventuais, nas dependências da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, **DRFB/CGE/MS**, Depósito de Mercadorias Apreendidas 1 – **DMA1**, Depósito de Mercadorias Apreendidas 2 – **DMA2**, Agência da Receita Federal do Brasil em Três Lagoas/MS, **ARFB/TLS/MS** e Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS, **ALF/MNO/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 1 – DRFB/CGE/MS, DMA1, DMA2, ARFB/TLS/MS e ALF/MNO/MS - (CATSER: 2771)				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
CUSTO MENSAL FIXO				
1	Mecânico de Refrigeração – Campo Grande (Posto)	1	6.129,04	6.129,04
2	Mecânico de Refrigeração – Mundo Novo (Posto)	1	6.338,89	6.338,89
3	Responsável Técnico – Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou Engenheiro Mecânico (hora/mês)	5	121,76	608,80
Total Mensal Fixo				13.076,07
CUSTO ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL				
3	Serviços e mão-de-obra eventuais			1.974,48
4	Deslocamento do profissional			448,04
5	Custo do material de uso eventual			17.735,18
6	Custo de locação de equipamento de uso eventual			121,76
Total Estimado Mensal Variável				20.279,46
Custos do Início do Contrato (Elaboração de PMOC e de laudo de periculosidade)				16.850,46
Total Geral Estimado mensal (Fixo + Variável)				33.355,53
CUSTO ESTIMADO GLOBAL – (30 meses)				
Custo Total Fixo				392.282,09
Custo estimado Total Variável				608.383,68
Custo Estimado GLOBAL				1.017.516,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 01/09/2022 e encerramento em 28/02/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal fixo da contratação é de R\$ 13.076,07 (treze mil e setenta e seis reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 392.282,09 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos.), o valor mensal variável da contratação é de R\$ 20.279,46 (vinte mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 608.383,68 (seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos.) e o valor do início do contrato (Elaboração de PMOC e de Laudo de Periculosidade) o valor é de R\$ 16.850,46 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e

seis centavos). Totalizando um valor Global de R\$ 1.017.516,23 (Um milhão e dezessete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- UG/Gestão-Unidade: 170109/00001 - DRFB/ Campo Grande -MS
- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 339037 / 339039
- PI: OUTRCUSTEIO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2022

Pela UNIÃO:



FLÁVIO BUENO DE FIGUEIREDO
Supervisor Técnico da Equipe Regional de Gestão
e Fiscalização de Contratos

Pela Contratada:

ANDRE LUIZ PEREIRA ALVES
Sócio/Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome: Alexandre Ribeiro de Almeida
RG: 1.653.456 SSP/TO
CPF: 153.552.058-28

Nome: Graziela Bartiê Sosa Alves
RG: 629751 SSP/TO
CPF: 528.223.621-49